



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº. 425/2016

**SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:**

A SECRETARIA P/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

16/08/2016

PRESIDENTE

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao senhor Prefeito, que se digne a promover estudos urgentes, **visando ampliar a Licença-Paternidade de cinco para vinte dias para os servidores de nossa Municipalidade.**

Com a edição do Decreto nº 8.737/2016, anexado a presente indicação, da senhora Presidente da República garantiu, apesar de ser facultativamente, mais quinze dias de Licença Paternidade, totalizando vinte dias, e nada mais justo do que nosso Município a exemplo de outros, também conceder este importante benefício.

Como é de competência do Poder Executivo promover tal medida, solicito que estude com muito carinho esta reivindicação, que pode garantir aos nossos servidores um tempo maior para cuidarem de seus filhos e esposa que se encontra no delicado período puerperal, cuja duração é de 30 a 45 dias após o parto, muitas vezes em pós-operatório, com limitações físicas e carências psíquicas, e que necessita ser auxiliada nos cuidados imediatos do bebê.

Ressalto que tal solicitação é uma reivindicação antiga, feita por meio da Indicação nº 230/2014, datada de 23 de maio de 2014, e que até apresente data não foi atendida.

Certa de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

..... **Câmara Municipal de Caieiras, 16 de agosto de 2016.**

«PRÔ - JOSIE DÁRTORA »

Vereadora



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2016

*